TAGD advogados

OUTUBRO DE 2026

BOLETIM TRIBUTÁRIO

DESTAQUE
ISS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS | **Pág. 2**

POR DENTRO DOS TRIBUNAIS
Créditos presumidos de ICMS não integram a base de cálculo do PIS e da COFINS | **Pág. 7**

NOVIDADES LEGISLATIVAS
Ampliado o limite de faturamento do MEI e concedida remissão de débitos federais | **Pág. 3**

CARF
Coisa julgada da matriz não afasta automaticamente cobrança de IPI de filial | **Pág. 11**

DESTAQUE

ISS NÃO COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

No julgamento do Tema nº 118 da repercussão geral (RE nº 592.616), o Plenário do STF, por maioria de seis votos a cinco, decidiu que o ISS não constitui receita ou faturamento próprio do prestador de serviços, pois representa mero ingresso financeiro que transita pelo patrimônio e pela contabilidade da empresa, sem incorporação definitiva. Assim, sua inclusão na base de cálculo do PIS e da Cofins contraria o art. 195, I, "b", da Constituição Federal.

O entendimento segue a mesma premissa adotada pelo STF no julgamento do Tema nº 69 da repercussão geral (RE nº 574.706), que determinou a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições. Em ambos os casos, prevaleceu a interpretação de que os valores correspondentes a tributos destinados aos entes públicos não representam receita própria do contribuinte, ainda que transitem por sua contabilidade. A decisão, proferida sob o rito da repercussão geral, deverá ser observada pelos demais órgãos do Poder Judiciário no julgamento de processos que discutam a mesma controvérsia.

O julgamento reconheceu a inconstitucionalidade da inclusão do ISS nas bases das contribuições, mas não definiu os procedimentos para restituição ou compensação dos indébitos, que permanecem sujeitos à legislação aplicável, inclusive quanto à necessidade de trânsito em julgado da decisão judicial, nos termos do art. 170-A do CTN, e à observância do prazo prescricional.

A decisão ainda está sujeita à interposição de recursos, especialmente quanto à modulação de seus efeitos, questão que não foi apreciada pelo Plenário no julgamento de mérito. Durante a sessão, o Ministro Luiz Fux propôs que os efeitos da decisão fossem produzidos a partir da publicação da ata de julgamento, ressalvadas as ações judiciais e os processos administrativos pendentes, bem como os fatos geradores anteriores cujos tributos ainda não tivessem sido recolhidos. A proposta, contudo, não foi submetida à deliberação do colegiado, podendo ser examinada em eventuais embargos de declaração.

NOVIDADES LEGISLATIVAS

UNIÃO

Ampliado o limite de faturamento do MEI e concedida remissão de débitos federais (LC nº 238/2026)

O limite de receita bruta anual para enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) foi ampliado de R$ 81 mil para R$ 110 mil em 2027 e R$ 140 mil a partir de 2028. Também foi autorizada a contratação de até dois empregados. As alterações foram estabelecidas pela LC nº 238/2026, que ainda concedeu remissão de débitos federais relativos à contribuição previdenciária mensal do MEI, vencidos até 13/10/2026, incluindo principal, juros, multas e encargos legais, mesmo quando inscritos em dívida ativa ou incluídos em parcelamentos e transações.

A remissão produzirá efeitos a partir de 1º/01/2027 e dependerá da regularidade dos recolhimentos com vencimento nos seis meses seguintes. O benefício não autoriza a restituição ou compensação de valores anteriormente pagos.

Transação de débitos de pequeno valor de microempreendedores individuais (Portaria PGFN nº 2.970/2026)

Os microempreendedores individuais (MEIs) poderão regularizar débitos inscritos em dívida ativa da União, com valor consolidado de até cinco salários-mínimos (R$ 8.105,00), mediante transação por adesão com desconto de 50% e pagamento em até 60 parcelas mensais. A modalidade busca facilitar a regularização fiscal dos pequenos empreendedores, permitindo a quitação dos débitos em condições mais favoráveis do que as aplicáveis à cobrança ordinária.

A adesão deverá ser formalizada pelo Portal Regularize, até as 19h do dia 29/01/2027. A negociação está restrita aos débitos que atendam aos requisitos da modalidade de pequeno valor, não abrangendo automaticamente todas as obrigações tributárias do MEI.

Créditos de precatórios não podem ser utilizados na compensação administrativa de tributos federais (SC Disit/SRRF07 nº 7.015/2026)

A compensação de débitos tributários federais com créditos decorrentes de precatórios judiciais não pode ser realizada pela via administrativa, ainda que os precatórios sejam expedidos contra a própria União. O procedimento da compensação administrativa admite apenas a utilização de créditos próprios do contribuinte relativos a tributos administrados pela Receita Federal, não abrangendo créditos reconhecidos judicialmente contra a Fazenda Pública.

Segundo a orientação, os arts. 30 a 42 da Lei nº 12.431/2011 estabelecem procedimento específico para a utilização de créditos de precatórios na quitação de débitos tributários, a ser realizado na esfera judicial, nos próprios autos da execução do precatório. Assim, a existência dessa modalidade de compensação não autoriza o contribuinte

a utilizar os mesmos créditos no procedimento administrativo previsto na Lei nº 9.430/1996.

Preservada a imunidade recíproca nas importações por conta e ordem de universidades federais (SC Cosit nº 200/2026)

A imunidade tributária recíproca é aplicável às importações por conta e ordem de universidades federais constituídas como autarquias e qualificadas como instituições científicas, tecnológicas e de inovação, mesmo quando o despacho aduaneiro é realizado em nome de fundação de apoio. Para tanto, é necessário que a universidade figure como efetiva adquirente dos bens, realize a transação comercial em seu próprio nome e sejam observados os requisitos da Lei nº 8.958/1994.

Segundo a Receita Federal, a gestão dos recursos financeiros pela fundação de apoio não afasta a imunidade, desde que os valores sejam destinados aos projetos desenvolvidos para a universidade e os bens importados sejam incorporados ao seu patrimônio. O entendimento, contudo, não autoriza a extensão automática da imunidade às importações realizadas pelas fundações em nome próprio.

Regras de exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos de PIS e COFINS e tratamento do ICMS-Difal (SC Cosit nº 205/2026)

Nas aquisições de bens e serviços sujeitas ao ICMS que geram créditos de PIS e Cofins no regime não cumulativo, o valor do imposto pode integrar a base de cálculo dos créditos relativos a fatos ocorridos até 30/04/2023, observadas a legislação vigente à época e a prescrição quinquenal. A partir de 01/05/2023, a exclusão do ICMS tornou-se obrigatória, conforme o art. 3º, § 2º, III, das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.

O mesmo tratamento se aplica ao ICMS-Difal, exceto quando o imposto é recolhido diretamente pela adquirente ao Estado de destino. Nessa hipótese, o valor não integra a base de cálculo dos créditos de PIS e Cofins, mesmo nas aquisições anteriores a 1º/05/2023. Eventuais retificações da escrituração deverão observar as regras aplicáveis à EFD-Contribuições.

Remessas pelo transporte de gás natural via gasoduto estão sujeitas a IRRF de 25% (SC Cosit nº 209, de 23 de outubro de 2026)

A remuneração paga por empresa brasileira a prestadora residente no exterior pelo transporte transnacional de gás natural via gasoduto está sujeita ao IRRF à alíquota de 25%, por se tratar de prestação de serviços em geral, nos termos do art. 746 do RIR/2018. Segundo a Receita Federal, a necessidade de conhecimentos específicos para a execução da atividade não é suficiente para caracterizá-la como serviço técnico, tampouco se aplicam as regras específicas dos transportes aéreo e marítimo.

Por outro lado, serviços acessórios ao transporte, como os de engenharia relacionados à utilização do gasoduto, podem ser classificados como serviços técnicos, sujeitos à alíquota de 15%. Nesses casos, a remuneração deverá ser segregada conforme a natureza de cada

serviço, de modo a permitir a aplicação da alíquota correspondente.

Repetro-Sped: esclarecidas as condições para ingresso de plataformas diretamente em local offshore (SCI Cosit nº 7, de 1º de outubro de 2026)

Embarcações e plataformas destinadas à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo e gás natural, importadas por pessoas jurídicas habilitadas ao Repetro-Sped, podem seguir diretamente para o local de instalação offshore, sem necessidade de ingresso prévio em porto alfandegado, desde que observados os procedimentos de controle aduaneiro. Segundo a Receita Federal, a entrada dessas estruturas na zona econômica exclusiva ou na plataforma continental equipara-se à entrada no território aduaneiro por local não alfandegado, permanecendo sujeitas à fiscalização.

TCU aprova alíquota de referência para a CBS e redutor para compras governamentais

O TCU aprovou os cálculos da alíquota de referência de 11,3% para a CBS em 2027 e do redutor de 44,2% aplicável às compras governamentais da administração pública direta, autarquias e fundações públicas. Os parâmetros serão encaminhados ao Senado Federal, responsável pela fixação da alíquota. Caso não haja deliberação até 15 de dezembro, prevalecerá o percentual calculado pelo TCU.

Segundo o Tribunal, a alíquota de referência tem como objetivo preservar a equivalência da arrecadação na transição para o novo sistema tributário, não correspondendo necessariamente à carga tributária efetiva de cada setor ou contribuinte. O cálculo considera os tratamentos diferenciados previstos na Reforma Tributária, incluindo a alíquota zero para produtos da cesta básica, as reduções aplicáveis aos setores de saúde e educação e os regimes específicos da Zona Franca de Manaus e do Simples Nacional.



ESTADOS

Aprovado aumento do ICMS sobre gasolina, diesel e gás de cozinha a partir de fevereiro de 2027

Os Estados aprovaram, no âmbito do Confaz, o reajuste das alíquotas específicas do ICMS incidente sobre combustíveis, com efeitos a partir de 1º/02/2027. O imposto sobre a gasolina passará de R$ 1,57 para R$ 1,64 por litro; sobre o diesel, de R$ 1,17 para R$ 1,30 por litro; e sobre o gás de cozinha, de R$ 1,47 para R$ 1,54 por quilo. As alterações foram estabelecidas pelos Convênios ICMS nº 127/2026 e nº 128/2026. Até a entrada em vigor das novas alíquotas, permanecem aplicáveis os valores vigentes em 2026.

RIO DE JANEIRO

Sefaz-RJ e PGE-RJ anunciam Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal

A Sefaz-RJ e a PGE-RJ anunciaram a disponibilização, a partir de 12 de novembro, da Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal, que reunirá informações sobre débitos tributários e não tributários, inclusive os inscritos em dívida ativa, mediante consulta simultânea às bases dos dois órgãos. A emissão será gratuita, mediante indicação do CPF ou CNPJ, e o documento terá validade de 30 dias, com autenticidade verificável por código próprio.

Serão disponibilizadas as modalidades negativa, positiva e positiva com efeitos de negativa. Esta última abrangerá os débitos com exigibilidade suspensa perante a Sefaz-RJ. Para débitos inscritos em dívida ativa cuja exigibilidade esteja suspensa, continuará sendo necessário solicitar certidão específica à PGE-RJ, até que essa situação seja incorporada ao sistema conjunto.



POR DENTRO DOS TRIBUNAIS

STF

Créditos presumidos de ICMS não integram a base de cálculo do PIS e da COFINS

Os créditos presumidos de ICMS devem ser excluídos da base de cálculo do PIS e da COFINS, por não constituírem receita tributável, conforme entendimento firmado pelo STF no julgamento do RE nº 835.818 (Tema nº 843). Prevaleceu a posição do relator, Ministro Marco Aurélio, de que esses benefícios representam uma redução do custo tributário, e não o ingresso de nova riqueza. Ao acompanhar esse entendimento, o Ministro Dias Toffoli também destacou que a tributação federal dos créditos presumidos reduziria os efeitos da política fiscal estadual, em prejuízo ao pacto federativo.

Foi fixada a tese de que "Surge incompatível, com a Constituição Federal, a inclusão de créditos presumidos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS na base de cálculo da Cofins e da contribuição ao PIS".

Modulados os efeitos da decisão sobre alíquota de IPTU baseada na área do imóvel

A declaração de inconstitucionalidade da fixação de alíquotas de IPTU com base exclusivamente na área do imóvel, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000, produzirá efeitos a partir de 12/08/2026, data da publicação da ata do julgamento de mérito. A modulação foi estabelecida pelo STF em sede de embargos de declaração no ARE nº 1.593.784 (Tema nº 1.455).

O caso envolve lei do Município de Chapecó que previa alíquota de 1% para imóveis com área construída igual ou superior a 400 m². Segundo o Tribunal, a progressividade fiscal do IPTU deve considerar o valor do imóvel, não sendo constitucional a adoção exclusiva de sua metragem como critério para definição da alíquota.

Imunidade do ITBI na integralização de capital também alcança empresas imobiliárias

A imunidade do ITBI na transferência de imóveis para integralização de capital social independe da atividade preponderante da empresa, inclusive quando dedicada à compra, venda ou locação de imóveis. No julgamento do RE nº 1.495.108 (Tema nº 1.348), prevaleceu o entendimento do relator, Ministro Edson Fachin, de que a ressalva prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal, relativa à atividade imobiliária, aplica-se apenas às transmissões decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Foi fixada a tese de que a imunidade na integralização de capital social é incondicionada quanto à atividade preponderantemente imobiliária da empresa, ressalvadas as hipóteses de simulação ou fraude à lei para obtenção indevida do benefício. A imunidade

permanece limitada ao valor do capital social integralizado, incidindo o ITBI sobre eventual parcela excedente, conforme entendimento firmado no Tema nº 796 da repercussão geral.

Mantido prazo de dez anos para devolução de valores aos consumidores de energia elétrica

O prazo prescricional de dez anos para o repasse aos consumidores dos valores recuperados pelas distribuidoras de energia elétrica, em razão da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, foi mantido pelo STF no julgamento da ADI nº 7.324. O Tribunal também ajustou a redação da decisão para esclarecer que o prazo é contado a partir da efetiva restituição do indébito às distribuidoras ou da homologação definitiva da compensação. A devolução dos valores aos consumidores ocorre por meio das revisões tarifárias conduzidas pela ANEEL.

É inconstitucional a cobrança de Funrural do empregador rural pessoa física anterior a 2018

A cobrança da contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física (Funrural), incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção, foi declarada inconstitucional em relação ao período anterior a 1º/01/2018. No julgamento da ADI nº 4.395, prevaleceu o entendimento do Ministro Dias Toffoli de que a Lei nº 10.256/2001 não definiu adequadamente os elementos essenciais da obrigação tributária, não sendo possível suprir essa deficiência com dispositivos anteriormente declarados inconstitucionais.

A maioria do STF considerou que a irregularidade foi superada pela Lei nº 13.606/2018, preservando a cobrança a partir de 1º/01/2018. O mesmo marco temporal se aplica à responsabilidade por sub-rogação das empresas adquirentes da produção rural. A eventual modulação dos efeitos da decisão, inclusive quanto aos débitos anteriores a 2018 e aos pedidos de restituição, ainda não foi definida.

Mantido adicional de ICMS sobre TV por assinatura destinado a fundo de combate à pobreza

A cobrança do adicional de 2% de ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Mato Grosso do Sul sobre serviços de TV por assinatura prestados entre 2011 e 2014 foi mantida, por unanimidade, pelo STF. No julgamento de embargos de declaração no ARE nº 1.493.655, o Plenário esclareceu que o reconhecimento da essencialidade dos serviços de telecomunicações não afasta a exigência do adicional relativo a esse período.

Segundo o relator, Ministro Flávio Dino, a cobrança encontra respaldo na Constituição Federal e no entendimento firmado no Tema nº 1.305 da repercussão geral, que reconheceu a validade dos adicionais estaduais destinados a fundos de combate à pobreza. O Tribunal também considerou que a orientação do Tema nº 745, relativa à essencialidade dos serviços de telecomunicações, não impede a cobrança do adicional em período anterior à LC nº 194/2022, que classificou os serviços de comunicação como essenciais.

STJ

Vedada a apuração de créditos de PIS e COFINS sobre o ICMS incidente nas aquisições

O ICMS incidente na aquisição de bens e serviços não pode ser incluído no valor utilizado para calcular os créditos de PIS e COFINS no regime não cumulativo. A Primeira Seção do STJ considerou válida a vedação introduzida pela Lei nº 14.592/2023 no art. 3º, § 2º, III, das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, segundo a qual o imposto estadual incidente nas aquisições deve ser excluído da base de cálculo dos créditos dessas contribuições. A decisão foi proferida no julgamento dos REsps nºs 2.150.894, 2.150.097, 2.150.848 e 2.151.146 (Tema nº 1.364).

Não incidem contribuição previdenciária patronal e contribuições a terceiros sobre stock options

Os valores decorrentes de planos de stock options, que permitem aos empregados adquirir ações da empresa mediante o exercício de uma opção de compra, não estão sujeitos à contribuição previdenciária patronal nem às contribuições destinadas a terceiros no momento da aquisição das ações. A Primeira Seção do STJ entendeu que a operação possui natureza mercantil, pois decorre de uma relação de compra e venda de ações, e não constitui remuneração paga em contraprestação ao trabalho.

O entendimento segue a orientação firmada no Tema Repetitivo nº 1.226, que reconheceu a natureza mercantil dos planos de stock options para fins de incidência do Imposto de Renda. Assim, a ausência de natureza remuneratória também afasta a incidência das contribuições previdenciárias sobre o exercício da opção de compra de ações, nos planos previstos no art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/1976. A decisão foi proferida nos REsps nºs 2.199.631 e 2.070.059 (Tema nº 1.379).

Transação fiscal não libera automaticamente fiança bancária

A celebração de transação para renegociação de dívida tributária não implica, por si só, a liberação da fiança bancária prestada para garantir a execução fiscal. A Segunda Turma do STJ entendeu que a transação não configura novação da dívida, de modo que a alteração das condições de pagamento não extingue automaticamente a obrigação assumida pela instituição financeira garantidora.

Prevaleceu o voto divergente do Ministro Francisco Falcão, que considerou a disciplina específica da transação fiscal e a previsão expressa de manutenção das garantias no acordo celebrado entre o contribuinte e o ente público credor. A decisão foi proferida nos REsps nºs 2.137.602, 2.161.376 e 2.145.940.

JCP recebido por acionista integra a base do PIS e da COFINS no regime cumulativo

Os valores recebidos a título de juros sobre capital próprio (JCP) integram a base de cálculo do PIS e da COFINS no regime cumulativo quando constituem receitas decorrentes da atividade empresarial

típica da pessoa jurídica beneficiária. A classificação dos JCP como receita financeira não impede, por si só, sua inclusão no faturamento, sendo necessário verificar sua vinculação ao objeto social e às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa.

No julgamento do REsp nº 2.271.580, o Tribunal afastou a distinção pretendida pelo contribuinte entre os regimes cumulativo e não cumulativo e aplicou o entendimento firmado no Tema Repetitivo nº 1.237, segundo o qual os JCP devem compor a base de cálculo das contribuições quando vinculados à atividade empresarial típica do beneficiário.

Rejeitada exclusão do ICMS no regime de PIS e COFINS calculados por volume

A exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, reconhecida pelo STF no Tema nº 69, não se aplica ao regime facultativo de tributação do setor de álcool previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 9.718/1998. Nesse regime, as contribuições são calculadas mediante a aplicação de alíquotas específicas, fixadas em reais por metro cúbico comercializado, e não sobre o valor da receita auferida pelo contribuinte.

Com esse fundamento, a Primeira Turma do STJ rejeitou o pedido de exclusão do ICMS, por entender que o imposto destacado na nota fiscal não integra a base de cálculo das contribuições apuradas por volume. A decisão foi proferida no AREsp nº 2.683.537.

Suspensos processos sobre encerramento antecipado dos benefícios do Perse

A possibilidade de encerramento antecipado dos benefícios fiscais do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) será examinada pelo STJ, que determinou a suspensão nacional dos processos que discutem a matéria. A controvérsia consiste em definir se a redução a zero das alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, originalmente prevista pelo prazo de 60 meses, poderia ser encerrada antes desse período em razão do atingimento do limite fiscal estabelecido pela legislação superveniente, considerando a proteção prevista no art. 178 do CTN.

A Primeira Seção reconheceu, por unanimidade, a relevância da questão de direito, submetendo-a à formação de precedente qualificado. A suspensão permite o regular processamento dos feitos até a conclusão dos atos necessários à instrução, permanecendo sobrestados até a definição do entendimento pelo STJ. A decisão foi proferida no REsp nº 2.261.411/CE.

JUSTIÇA FEDERAL SP

Afastada majoração dos percentuais de presunção de IRPJ e CSLL para sociedades de advocacia

A Justiça Federal de São Paulo afastou a aplicação do acréscimo de 10% nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL, instituído pela LC nº 224/2025 para a parcela da receita bruta anual superior a R$ 5 milhões, em relação às sociedades de

advocacia substituídas pela OAB-SP. A decisão reconheceu que o lucro presumido constitui uma sistemática de apuração da base de cálculo dos tributos, e não um benefício fiscal. Assim, a elevação dos percentuais de presunção representaria aumento indireto da carga tributária, com possibilidade de tributação de renda fictícia e violação aos princípios da capacidade contributiva, da isonomia e da segurança jurídica.

A sentença também reconheceu o direito à compensação administrativa ou à restituição judicial dos valores indevidamente recolhidos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento e no curso da ação, com atualização pela Selic desde cada pagamento indevido. A decisão foi proferida pela 7ª Vara Cível Federal de São Paulo, no MS Coletivo nº 5004598-12.2026.4.03.6100.

TJSP

Liminar afasta IBS e CBS da base de cálculo do ICMS por ausência de previsão legal

A inclusão do IBS e da CBS na base de cálculo do ICMS foi afastada em decisão liminar da 16ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, que assegurou à contribuinte o direito de calcular e recolher o imposto estadual sem considerar os valores correspondentes aos novos tributos. Segundo a decisão, não há previsão legal que autorize essa inclusão, não sendo possível ampliar a base de cálculo do ICMS com fundamento apenas na interpretação da administração tributária paulista, que defendia a exigência a partir de 2027.

A decisão destacou que a LC nº 227/2026, ao alterar a Lei Kandir, previu expressamente a inclusão do Imposto Seletivo na base de cálculo do ICMS a partir de 2027, sem estabelecer regra semelhante para o IBS e a CBS. Essa distinção foi considerada relevante para afastar a exigência. A liminar foi concedida no MS nº 1138866-98.2026.8.26.0053 e produz efeitos apenas em relação à contribuinte beneficiária, não representando decisão definitiva sobre a matéria.

CARF

Coisa julgada da matriz não afasta automaticamente cobrança de IPI de filial

A decisão judicial que afasta a exigência de IPI em relação à matriz de uma empresa não produz efeitos automaticamente sobre suas filiais, em razão da autonomia dos estabelecimentos para fins de apuração e cobrança do imposto. Com esse entendimento, a 3ª Turma da Câmara Superior do CARF rejeitou o argumento do contribuinte de que a unidade da pessoa jurídica justificaria a extensão dos efeitos da decisão judicial à filial autuada.

Segundo a relatora, conselheira Denise Madalena Green, a existência de inscrições, escriturações fiscais e obrigações próprias de cada estabelecimento justifica o tratamento individualizado para fins de exigência do IPI. A decisão foi proferida nos PAs nºs 10340.720335/2022-64 e 10340.720664/2023-96.

Afastada a cobrança concomitante de multa isolada e multa de ofício com composição completa do colegiado

A cobrança concomitante de multa isolada e multa de ofício foi afastada pela 1ª Turma da Câmara Superior do CARF, que aplicou o entendimento firmado pelo STF no Tema nº 487 da repercussão geral. No caso, o colegiado considerou indevida a cumulação das penalidades e determinou a exclusão da multa isolada, mantendo a penalidade aplicada sobre o débito principal. A decisão foi proferida no PA nº 16561.720143/2019-34, em julgamento realizado com a composição completa da Turma.

Rejeitado pedido de nulidade apresentado após recurso especial

A 1ª Turma da Câmara Superior do CARF não conheceu de pedido de nulidade de lançamento tributário apresentado após a interposição do recurso especial, por entender que a pretensão envolvia matéria fática não submetida ao exame daquela instância. No caso, o contribuinte buscava a aplicação de decisão do Ministro Dias Toffoli, proferida na Petição nº 14.033 do STF, que teria invalidado provas da Operação Lava Jato utilizadas na fiscalização.

Segundo o relator, conselheiro Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, o exame do pedido exigiria a análise de questões fáticas incompatíveis com a competência da Câmara Superior. A conselheira Edeli Pereira Bessa também destacou que a validade das provas não integrava as matérias admitidas no recurso especial. O julgamento ocorreu no PA nº 16004.720176/2016-57.



TAGD advogados

Esse boletim foi elaborado por:

João Agripino Maia | joao.maia@tagdlaw.com.br

Luciana Xavier Cotrim | luciana.cotrim@tagdlaw.com.br

Flávia Pompermayer | flavia.pompermayer@tagdlaw.com.br

FALE COM OS NOSSOS SÓCIOS DA ÁREA TRIBUTÁRIA:



DANIEL ANDRADE
dandrade@tagdlaw.com.br



GUSTAVO GODOY
gustavo.godoy@tagdlaw.com.br



MAURÍCIO TERCIOTTI
mauricio@tagdlaw.com.br



THIAGO SARRAF
thiago.sarraf@tagdlaw.com.br



EDGAR SANTOS GOMES
edgar.gomes@tagdlaw.com.br



JOÃO AGRIPINO MAIA
joao.maia@tagdlaw.com.br



RENATO PELUZO
renato@tagdlaw.com.br

RIO DE JANEIRO - SEDE CENTRO
Av. Rio Branco, 143 - 17° andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ | 20040-006

SÃO PAULO
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2894 – CJ 51
Jardim Paulistano - São Paulo - SP | 01451-000

RIO DE JANEIRO - SEDE BARRA DA TIJUCA
Av. das Américas, 3500 - Le Monde, Bl 2, Sl 509 a 516
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ | 22640-102

BELÉM
Travessa Rui Barbosa, 897
Reduto - Belém - PA | 66053-260